

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representada pela Secretária de Educação Sr^a Isabel Cristina Dos Santos, brasileira, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Sr^a **Olivia Maria Costa Silveira**, residente e domiciliada na Rua Cael 36 AP-402, Edf Grota Verde , Acupe de Brotas, em Salvador- Bahia, inscrito no CPF nº. 489.472.295-04, denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria educacional Para apoiar a Secretaria Municipal de Educação- Seduc na Análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas, bem como na reelaboração do projeto do NAE, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 0885/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2024.

Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas remotas e presenciais:

Encontros presenciais: serão realizados todos no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada no endereço: Edifício engenheiro José Corgosinho de Carvalho Filho, s/n Praça ACM, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000.

Encontros remotos: serão realizados pela plataforma do google meet, de acordo com o cronograma oficial.

QUADRO DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODO	HORÁRIO	PÚBLICO ALVO	MÁXIMO DE PARTICIPANTES	MODALIDADE	TEMA
15/04/2024	9H ÀS 11H	Equipe técnica da Seduc	10	À distância Via plataforma digital	Encontro com a equipe técnica da Seduc para compreensão da demanda e elaboração da proposta de

					formação.
25/04/2024	8H ÀS 12H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Formação “A importância dos questionários socioeconômicos nas Avaliações Externas.”
16/04 a 23/04/2024	Não se aplica	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação Educacional	10	Remoto	Elaboração de instrumentos de coleta de dados “Percepção das equipes gestoras sobre o NAE”.
26/04 a 27/05/2024	Não se aplica	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação Educacional	10	Remoto	Sistematização dos dados coletados “Percepção das equipes gestoras sobre o NAE”.
28/05 a 30/06/2024	Não se aplica	NAE – Núcleo de Apoio às Escolas SOE – Serviço de Orientação	10	Remoto	Revisão do projeto considerando estratégias para expansão das ações do Núcleo de Apoio às Escolas.

		o Educacio nal			
13/06/20 24	8H ÀS 12H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Formação “Análise dos indicadores das avaliações externas.”
13/06/20 24	13H ÀS 17H	Equipes técnicas e gestoras escolares	71	Presencial	Oficina de assessoramento às equipes escolares na elaboração dos projetos de intervenção com atividades no contraturno.

O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas.

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do Valor Global de **R\$ 30.090,00 (trinta mil e noventa reais)**. Sendo em 3 (Três) parcelas de R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais) Com vencimento até 30 dias da assinatura do contrato, efetuando o pagamento no Banco do Brasil, Agência 8603-7, C/C nº 14.031-7 em nome da CONTRATADA OLIVIA MARIA COSTA SILVEIRA.

Cláusula IV- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula V – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula VI – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula VII - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula VIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.08.08
Projeto / Atividade: 2.020
Elemento de Despesa: 33.90.34.00 / 33.90.35.00
Fonte de Recurso: 15001001

Cláusula IX- Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **George Vinícius Guimarães Barbosa e Maely Santana de Jesus** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação através do Decreto nº 054, de 22 de janeiro de 2024.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 06 (seis) meses.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula X - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XI - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.

Cláusula XII - Da Proteção de Dados

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 062/2024

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula XIII – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 02 de Abril de 2024.

Isabel Cristina dos Santos
P/Secretária Municipal de Educação
Contratante

Olivia Maria Costa Silveira
P/ Olivia Maria Costa Silveira
Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: